



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.218-A, DE 2008

(Do Sr. Fernando Lopes)

Isenta do pagamento de foro as entidades de desportos terrestres que utilizarem regularmente terrenos de marinha e seus acrescidos ou outros da União e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ALBANO FRANCO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E DESPORTO;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A isenção do pagamento dos foros concedida às entidades de desportos náuticos nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 3.438 de 17/07/1941 e 6.714 de 19/07/1944, titulares de aforamentos de áreas de marinha e seus acrescidos e que os utilizem para a prática dos respectivos desportos, fica estendida, nas mesmas condições dos diplomas legais supramencionados, às entidades de desportos terrestres.

Art. 2º - As entidades de desportos terrestres, titulares de aforamentos de terrenos da União outros que não as áreas de marinha e seus acrescidos ficam isentas de pagamento dos foros, enquanto os utilizarem para a prática desses desportos.

Art. 3º - A isenção referida nos artigos 1º e 2º desta lei aplicar-se-á, do mesmo modo, àquelas entidades que, a partir da vigência desta lei, venham a enquadrar-se em situação idêntica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades de desportos náuticos gozam, desde 1941, da isenção do pagamento de foros relativamente aos terrenos de marinha e seus acréscimos enquanto os utilizarem para a prática desses desportos. Referidas entidades têm suas instalações, na grande maioria dos casos, situadas à beira-mar, muitas vezes em áreas bastantes valorizadas. Livres da carga que o pagamento do foro representaria, têm nessa isenção um apoio e um estímulo quase invisível às suas atividades.

O presente projeto de lei objetiva estender o mesmo regramento às áreas em que se praticam esportes terrestres e que sejam de titularidade da União, sejam de terrenos de marinha e seus acrescidos ou não. Os esportes promovidos nessas áreas são, via de regra, aqueles mais populares, como as várias modalidades de futebol, e vôlei, entre outros. Assim, mesmo que no caso dos terrenos que não os de marinha, apenas uma fração menor seja de titularidade da União, em muitos estados ela é expressiva e a

aprovação da presente propositura representaria, não só uma isonomia de tratamento como, também, um estímulo à regularização de situações existentes, de vez que a mesma não onerará as entidades respectivas.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2008.

Deputado Fernando Lopes

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO-LEI Nº 3.438, DE 17 JULHO DE 1941

Esclarece e Amplia o Decreto-Lei nº 2.490, de
16 de agosto de 1940.

Art. 1º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 metros, medidos para a parte de terra, do ponto em que passava a linha do preamar médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a influência das marés é caracterizada pela oscilação de cinco centímetros, pelo menos, do nível das águas (atração luni-solar) que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 2º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

.....
.....

DECRETO-LEI Nº 6.714, DE 19 DE JULHO DE 1944

Isenta do pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-Lei nº 3438, de 17 de julho de 1941.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º As entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos de terrenos de marinha e seus acrescidos, concedidos antes da vigência do Decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, ficam isentas de pagamento dos foros, enquanto os utilizarem para a prática desses desportos.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1944, 123º da Independência e 56º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Paulo Lira.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Fernando Lopes , visa isentar do pagamento de foro as entidades de desportos terrestres que utilizarem regularmente terrenos de marinha .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II, do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos avaliar a proposição em tela do ângulo do mérito desportivo. Considerações acerca dos reflexas fiscais serão feitas oportunamente pela Comissão competente, a Douta Comissão de Finanças e Tributação.

A extensão da regra já aplicada às entidades de prática de desporto náutico, àquelas que lidam com esportes terrestres, mas que regularmente se utilizam dos terrenos de marinha, além de promover a isonomia e a regularização, como ressalta o nobre autor, viabiliza a melhor organização da prática de esportes que, embora tidos como “terrestres”, incorporam em seu próprio nome uma referência ao terreno, como futebol “de praia” e vôlei “de praia”, modalidades que se popularizaram no Brasil, cujos atletas constituem uma referência de sua prática no canário mundial.

Diante do exposto, e estritamente do prisma desportivo, votamos favoravelmente ao PL nº 3.218, de 2008.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2008.

Deputado ALBANO FRANCO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.218/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albano Franco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Albano Franco - Presidente, Fábio Souto, Silvio Torres e Marcelo Teixeira - Vice-Presidentes, Arnon Bezerra, Carlos Eduardo Cadoca, Edinho Bez, Eugênio Rabelo, Gilmar Machado, Guilherme Menezes, Hermes Parcianello, Lídice da Mata, Manuela D'ávila, Otavio Leite, Valadares Filho, Asdrubal Bentes e José Rocha.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado SILVIO TORRES
2º Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO
